



**LEI Nº 856/2022.**

“Cria a Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional aos Servidores Efetivos que concluíram o Curso Técnico de Formação para Funcionários da Educação - PROFUNCIÓNÁRIO do Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional aos Servidores Efetivos que concluíram o Curso Técnico de Formação para Funcionários da Educação - PROFUNCIÓNÁRIO.

**Art. 2º** - A gratificação mencionada no artigo 1º da presente Lei será paga na proporção de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo ou da progressão vertical, considerado como vencimento, o salário atribuído a categoria a qual pertence o profissional de ensino.

§1º. A verificação da condição exigida para a concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á pela apresentação via requerimento ao RH acompanhado de certificado de conclusão de Curso Técnico de Formação para Funcionários da Educação – PROFUNCIÓNÁRIO, e, é condição indispensável ao recebimento do benefício que o servidor esteja atuando na secretaria municipal de educação e nos respectivos cargos e funções a que se refere a formação.

§ 2º O servidor que na data da publicação desta lei, tiver concluído mais de uma formação nas habilitações profissionais técnicas em nível médio oferecidas pelo PROFUNCIÓNÁRIO, somente poderá utilizar uma delas para fins de concessão do incentivo financeiro.

§ 3º Somente terá validade, para fins de concessão da gratificação, a formação concluída a partir do ingresso do servidor no serviço público do Município de Rio Negro.

§ 4º Não será concedido o incentivo financeiro:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

I - ao servidor em estágio probatório, devendo ser requerido quando da efetiva estabilidade;

II - ao servidor que ocupa cargo comissionado, podendo o adicional ser requerido quando do retorno à função/cargo de carreira;

III - ao servidor que apresentar certificado de formação em habilitação oferecida pelo PROFUNCIÓNÁRIO concluída antes do ingresso no serviço público do Município de Rio Negro;

IV - ao servidor que apresentar declaração ou certificado de formação em habilitação oferecida pelo PROFUNCIÓNÁRIO ilegível e/ou rasurado;

V - ao servidor que apresentar declaração ou certificado de formação em habilitação oferecida pelo PROFUNCIÓNÁRIO sem a indicação da carga horária e das disciplinas cursadas;

VI - ao servidor que apresentar declaração ou certificado de formação em habilitação oferecida pelo PROFUNCIÓNÁRIO que não tenha afinidade com seu cargo efetivo.

§ 5º O incentivo financeiro será devido a partir do requerimento.

§ 6º Somente serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Programa Federal PROFUNCIÓNÁRIO, na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Caso seja necessário, o Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto as disposições complementares.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação da gratificação criada por esta Lei serão arcadas com recursos da secretaria de educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 06 de junho de 2022.

  
**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

**Art. 29.** As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento, mediante solicitação no setor tributário do município.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

**Art. 31.** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 06 de junho de 2022.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 858/2022.**

Cria Projeto Atividade de Serviço de Acolhimento Familiar para o Fundo Municipal de Assistência Social, na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada Projeto Atividade - Serviço de Acolhimento Familiar, na Lei orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2022, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Rio Negro.

Órgão Unidade: 08.085 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 - Assistência Social  
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária  
Programa: 00 - Família Acolhedora  
Projeto Atividade: Serviço de Acolhimento Familiar

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 06 de junho de 2022.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 857/2022.**

Dispõe sobre denominação de via pública.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominado "Travessa Paulo Fischer, a atual Travessa Projetada no Conjunto Habitacional Francisco Quirino Diniz - COHAB-II.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 06 de junho de 2022.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 856/2022.**

"Cria a Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional aos Servidores Efetivos que concluíram o Curso Técnico de Formação para Funcionários da Educação - PROFUNCIÓNÁRIO do Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional aos Servidores Efetivos que concluíram o Curso Técnico de Formação para Funcionários da Educação - PROFUNCIÓNÁRIO.

**Art. 2º** - A gratificação mencionada no artigo 1º da presente Lei será paga na proporção de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo ou da progressão vertical, considerado como vencimento, o salário atribuído a categoria a qual pertence o profissional de ensino.

§1º. A verificação da condição exigida para a concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á pela apresentação via requerimento ao RH acompanhado de certificado de conclusão de Curso Técnico de Formação para Funcionários da Educação - PROFUNCIÓNÁRIO, e, é condição indispensável ao recebimento do benefício que o servidor esteja atuando na secretaria municipal de educação e nos respectivos cargos e funções a que se refere a formação.

§ 2º O servidor que na data da publicação desta lei, tiver concluído mais de uma formação nas habilitações profissionais técnicas em nível médio oferecidas pelo PROFUNCIÓNÁRIO, somente poderá utilizar uma delas para fins de concessão do incentivo financeiro.

§ 3º Somente terá validade, para fins de concessão da gratificação, a formação concluída a partir do ingresso do servidor no serviço público do Município de Rio Negro.

§ 4º Não será concedido o incentivo financeiro:

I - ao servidor em estágio probatório, devendo ser requerido quando da efetiva estabilidade;

II - ao servidor que ocupa cargo comissionado, podendo o adicional ser requerido quando do retorno à função/cargo de carreira;

III - ao servidor que apresentar certificado de formação em habilitação oferecida pelo PROFUNCIÓNÁRIO concluída antes do ingresso no serviço público do Município de Rio Negro;

IV - ao servidor que apresentar declaração ou certificado de formação em habilitação oferecida pelo PROFUNCIÓNÁRIO ilegível e/ou rasurado;

V - ao servidor que apresentar declaração ou certificado de formação em habilitação oferecida pelo PROFUNCIÓNÁRIO sem a indicação da carga horária e das disciplinas cursadas;

VI - ao servidor que apresentar declaração ou certificado de formação em habilitação oferecida pelo PROFUNCIÓNÁRIO que não tenha afinidade com seu cargo efetivo.

§ 5º O incentivo financeiro será devido a partir do requerimento.

§ 6º Somente serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Programa Federal PROFUNCIÓNÁRIO, na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Caso seja necessário, o Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto as disposições complementares.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação da gratificação criada por esta Lei serão arcadas com recursos da secretaria de educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 06 de junho de 2022.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 855/2022.**

Dispõe sobre a concessão de adicional de produtividade aos servidores públicos lotados no Setor Tributário do Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.